



ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE CARACARAÍ

LEI Nº 352/01

ALTERA DA LEI 272/96, DE 20 DE AGOSTO DE 1996, QUE INSTITUI O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – COMDDAC E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL, no uso de suas atribuições, faço saber que a Câmara Municipal de Caracaraí aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO II

SEÇÃO III

Art. 2º - O Conselho Municipal dos Direitos e Deveres da Criança e do Adolescente terá a seguinte composição:

ORGANIZAÇÕES GOVERNAMENTAIS:

- I – Representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- II – Representante da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto;
- III – Representante da Secretaria Municipal do Bem-Estar Social;

ORGANIZAÇÕES NÃO GOVERNAMENTAIS:

- IV – Organizações de usuários, aquelas de âmbito Municipal, que representam e defendem os interesses dos segmentos previstos no ECA;
- V – Entidades prestadoras de serviços e organizações de Assistência à Criança e ao Adolescente, de âmbito Municipal, aquelas que prestam sem fins lucrativos, atendimento social específico e assessoramento aos beneficiários abrangidos pelo ECA;
- VI – Trabalhadores do setor, aquelas entidades de representação de categorias profissionais, de âmbito Municipal, que tem especificamente como área de atuação a Assistência à Criança e o Adolescente.

§ 1º - Cada membro titular do COMDDAC terá um suplente, podendo ser da mesma categoria representativa ou de outra entidade, desde que seja do mesmo âmbito de ação.

§ 2º - Os representantes do Governo Municipal serão de livre escolha do Prefeito.

§ 3º - As organizações não governamentais, titulares e suplentes, serão eleitas em fórum especialmente convocado para este fim, através de Edital, pelo órgão da Administração Pública responsável pela coordenação da Política de Assistência à Criança e ao Adolescente.

§ 4º - Somente será permitida participação no COMDDAC de entidades juridicamente constituídas e em regular funcionamento.

§ 5º - A soma dos representantes que tratam os Incisos I, II e III do presente artigo não será inferior a metade do total de membros do COMDDAC.

§ 6º - O Presidente do COMDDAC será definido em reunião prévia ao ato de nomeação de seus membros.

§ 7º - A nomeação dos membros do COMDDAC será formalizada por ato do Executivo Municipal.

Art. 28 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE CARACARAÍ, em 18 de Junho de 2001.



ANTÔNIO DA COSTA REIS
Prefeito Municipal